

DECRETO N.º 452, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Reorganiza as Unidades Regionais Polivalentes da Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — As Unidades Regionais Polivalentes, da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração, integradas na Pasta através do Decreto n.º 52.789, de 13 de agosto de 1971, ficam reorganizadas segundo este Decreto.

Artigo 2.º — As Unidades Regionais Polivalentes, serão instaladas nas Divisões Regionais do Estado.

Artigo 3.º — As instalações e implantações das Unidades Regionais Polivalentes serão determinadas por Ato do titular da Pasta.

Artigo 4.º — As Unidades Regionais Polivalentes atuarão nas áreas de Orientação Trabalhista e Previdenciária, Higiene e Segurança do Trabalho, Recrutamento, Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra.

Artigo 5.º — As Unidades Regionais Polivalentes têm o nível de Seção Técnica e a seguinte estrutura:

I — Setor de Orientação Trabalhista e Previdenciária;  
II — Setor de Higiene e Segurança do Trabalho;  
III — Setor de Recrutamento, Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra;  
IV — Setor de Administração

Artigo 6.º — Aos Chefes das Unidades Regionais Polivalentes, compete organizar e controlar os trabalhos das Unidades, bem como elaborar e encaminhar relatórios periódicos ao Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares

Artigo 7.º — Ao Setor de Orientação Trabalhista e Previdenciária incumbe:

I — orientar o trabalhador da cidade e do campo, nas questões referentes à Legislação Trabalhista e de Previdência Social;  
II — tentar, em consonância com a vontade das partes interessadas, de dissídios;

III — formalizar o documento de quitação, ou encaminhar, as partes a órgão competente para a homologação, nas conciliações que impliquem na rescisão do contrato de trabalho ou pedido de demissão do trabalhador;

IV — orientar e encaminhar os trabalhadores à Justiça competente, para proporem reclamação ou ação;

V — prestar assistência nos pedidos de demissão ou recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho;

VI — promover, periodicamente e mediante prévia autorização do Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares, seminários e conferências sobre Direito de Trabalho, Previdência Social e outras matérias correlatas.

Artigo 8.º — Ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho incumbe:

I — através dos Médicos e Engenheiros:  
a) verificar o cumprimento da Legislação Trabalhista no que se refere a Higiene e Segurança do Trabalho e a Medicina Preventiva;

b) sugerir medidas técnicas de proteção aos trabalhadores;

c) lavrar autos de infração pela inobservância das exigências legais;

II — através dos Inspectores do Trabalho:  
a) proceder a exame de livros e outros documentos exigidos pela Legislação Trabalhista e Previdenciária;

b) inspecionar os estabelecimentos e demais locais de trabalho para assegurar a efetiva aplicação das disposições legais;

c) lavrar o auto de infração sempre que surpreender grave e flagrante violação de disposições legais;

d) solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio da autoridade policial.

Artigo 9.º — Incumbe ainda aos Médicos, Engenheiros e Inspectores do Trabalho observar, no que lhe couber, o disposto nas Cláusulas do Convênio celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial da União, em 14 de março de 1967, bem como, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto Federal n.º 55.841, de 15 de março de 1965.

Artigo 10 — Ao Setor de Recrutamento, Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra incumbe:

I — efetuar recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento e encaminhamento de mão-de-obra;

II — manter atualizado cadastro de ofertas de emprego da Região, bem como o aproveitamento e avaliação da mão-de-obra encaminhada.

Artigo 11 — Ao Setor de Administração incumbe efetuar todo o trabalho relacionado com Administração em geral.

Artigo 12 — Os responsáveis pelas Unidades Regionais Polivalentes, bem como os encarregados dos Setores, serão designados pelo Secretário do Trabalho e Administração, por indicação do Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares.

Artigo 13 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.789, de 13 de agosto de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 12 de outubro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 508-72

Senhor Governador,

Tenho a honra de apresentar à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que reorganiza as Unidades Regionais Polivalentes da Secretaria do Trabalho e Administração.

A medida é uma definição mais precisa da estrutura dessas Unidades previstas pelo Decreto n.º 52.789 de 13 de agosto de 1971. Definiram-se, entre outros, o nível das Unidades Regionais Polivalentes, as atribuições de cada órgão que a compõem.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 453, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Fazenda para efeito de atribuição do «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Fazenda, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Coordenação da Administração Tributária, na Delegacia Regional Tributária do Litoral, no Serviço de Administração, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.916, de 7 de abril de 1972.

a) na referência «16», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Ajuizamento e ao Setor de Preparação, da Seção de Controle.

Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda fixará, através de ato específico, o valor dos «pro labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 12 de outubro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 454, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Classifica funções da Secretaria da Agricultura para fins de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência «23», 3 (três) funções de Chefe de Seção Técnica destinadas às seguintes Seções Técnicas do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto 52.370, de 26 de janeiro de 1970:

I — uma das Seções Técnicas, da Divisão de Dasonomia;  
II — uma das Seções Técnicas, da Divisão de Florestas e Estações Experimentais;  
III — uma das Seções Técnicas, da Divisão de Reservas e Parques Estaduais.

Artigo 2.º — O Secretário da Agricultura fixará, através de ato específico, o valor dos «pro labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 12 de outubro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 455, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Classifica função da Secretaria da Educação, para efeito de atribuição do «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada, para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a função abaixo relacionada, da Secretaria da Educação, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.324, de 1.º de dezembro de 1969:

I — Na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Suprimentos, da Seção de Material, do Serviço de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de outubro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 456, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A quantidade de veículos do Grupo «S-2»; constante do artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, passa a ser definida no número seguinte:

«Grupo «S-2»; três veículos».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de outubro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 457, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a Frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, o Grupo «S-3», definido na seguinte quantidade:

«Grupo «S-3»: um veículo».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de outubro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 458, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Tabela III da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, os seguintes cargos, do Departamento de Administração da Secretaria de Serviços e Obras Públicas:

I — 1 (um) cargo de Ajudante de Pedreiro, padrão 4-B, ocupado por Oswaldo Lopes (R.G. 5.186.969);

II — 1 (um) cargo de Inspetor de Alunos padrão 10-C, ocupado por Olegário Faustino dos Santos (R.G. 5.219.467);

III — 1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 2-C, ocupado por Francisco de Veras (R.G. 5.207.414).